LEI Nº 2.786, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação e divulgação da relação de medicamentos nos postos de saúde municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a publicação nos postos de saúde municipais administrados, direta ou indiretamente pelo Município de Leme, em locais de fácil visualização, da relação de medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde do Município, inclusive daqueles que estiverem em falta, com observação de seus respectivos similares genéricos.

Parágrafo Único – O órgão competente do Governo Municipal atenderá reclamações acerca da falta de medicamentos na rede municipal de saúde, tomará providências, prestando orientações aos pacientes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme